

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								16107600
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							16.107.600
04 131	6203 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	178	16.107.600
TOTAL - FISCAL									16.107.600
TOTAL - GERAL									16.107.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 38.568, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, constante do Anexo Único do Decreto 30.766, de 1º de setembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, bem como o art. 11 do Anexo Único do Decreto 30.766, de 1º de setembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º O inciso XVI, do art. 17, do Anexo Único, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. - Compete ao Secretário-Executivo do FUNDURB:

(...)

XVI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2017,
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.569, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para formular o modelo de apoio às Escolas de Samba no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de formular o modelo de apoio às Escolas de Samba no Distrito Federal.

Parágrafo único. O modelo de apoio deve observar a importância cultural e o papel social das Escolas de Samba a fim de desenvolver soluções destinadas a consolidar um arranjo economicamente viável de atuação, atendendo às suas características culturais e observando sua relação com a comunidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por:

I - 1 representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal-SECULT;

II - 1 representante da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;

III - 1 representante da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal;

IV - 1 representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

V - 4 representantes das Escolas de Samba situadas no Distrito Federal.

§1º O Grupo de Trabalho pode convidar especialistas e representantes de organismos governamentais, não governamentais e de entidades da sociedade civil para participar dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber o assessoramento em atividades específicas.

§2º Compete à SECULT a coordenação-geral do Grupo de Trabalho e a designação por ato formal dos representantes titulares e suplentes referidos neste artigo, que devem ser indicados no prazo de 5 dias a contar da publicação deste Decreto.

§3º A SECULT deve definir a forma de escolha dos representantes das Escolas de Samba mencionados no inciso IV deste artigo.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2017,
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**PORTARIA Nº 91, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 23/9/2017, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 88, de 19/12/2016, publicada no DODF nº 238, de 20/12/2016, pág. 3, referente ao processo nº 002.000.454/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.000.443/2015, nos termos do item II da Decisão 4620/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 65, de 26/03/2015, publicada no DODF de 27/03/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**PORTARIA Nº 522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade aos projetos que obtiveram pontuação igual ou superior a 3,5, atribuída pela Comissão de Avaliação Técnica, na forma do item 5.1.1, "a", do Edital nº 01/2017 do Prêmio Inovação na Gestão Pública do Distrito Federal - INOVABRASÍLIA, Ciclo 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 09 de junho de 2017, pág. 27.

Parágrafo único. Os projetos aos quais se refere o caput constam do anexo único desta Portaria e serão submetidos à avaliação do Comitê Gestor do Prêmio INOVABRASÍLIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES ALVES

ANEXO ÚNICO

PROJETOS INDICADOS PARA AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PRÊMIO INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - INOVABRASÍLIA - CICLO 2017

Categoria/Projeto	Órgão
I - Categoria Atendimento ao Cidadão:	
1. Modelo visual de receita para melhor tratar usuários com dificuldade de leitura - Receita Simples	Secretaria de Estado de Saúde
2. Práticas gerenciais no atendimento odontopediátrico da SESDF	Secretaria de Estado de Saúde
3. Sistema informatizado de ouvidoria - OUV/DF	Controladoria Geral do Distrito Federal
4. Gestão de Ouvidoria orientada por resultados	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
II - Uso eficiente dos recursos públicos:	
1. Implantação do sistema HESK nos contratos corporativos de estágio e telefonia móvel	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
2. Pesquisa de percepções e avaliações dos cidadãos sobre a AGEFIS - Uso da central 156 da Codeplan	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS
3. Implantação do Sistema de Gestão Integrada (SGI)	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
4. Projeto de Implantação do Processo Eletrônico - Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF)	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão